

LEI N 6.704 /2017

(Dispõe sobre a admissão pela Câmara Municipal, sem vínculo empregatício, de estudantes de nível superior e de cursos profissionalizantes técnicos como estagiários, na forma da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2.008.)

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a admissão pela Câmara Municipal de Rio Verde, sem vínculo empregatício, de estudantes, através de convênio, dando-lhes a oportunidade de estágios de nível superior e cursos profissionalizantes técnicos, vinculados à estrutura de ensino particular e pública credenciada junto ao Ministério da Educação.

Art. 2º - A contratação a que se refere o art. 1º será regida pela presente Lei, respeitando o previsto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 3º - Os estudantes contratados pela Câmara Municipal de Rio Verde, como estagiários, cumprirão uma das seguintes jornadas

I – jornada integral: de seis horas diárias; ou

II – jornada parcial: de quatro horas diárias.

Art. 4º - Os estagiários admitidos pela Câmara Municipal de Rio Verde perceberão a título de bolsa:

I – quando admitidos para realizar jornada integral (seis horas), R\$ 800,00 (oitocentos reais), acrescidos de R\$ 200,00 (duzentos reais) para auxílio transporte.

II – quando admitidos para realizar jornada parcial (quatro horas), R\$ 600,00 (seiscentos reais), acrescidos de R\$200,00 (duzentos reais) para auxílio transporte.

Art. 5º - A Câmara Municipal de Rio Verde poderá admitir estagiários, respeitando o número máximo de 15(quinze) estagiários.



PREFEITURA DE

RIO VERDE

A POPULAÇÃO NO PODER

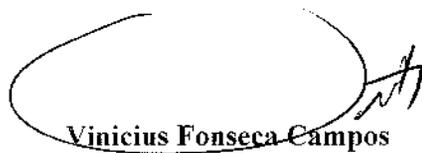
ESTADO 2017/2020

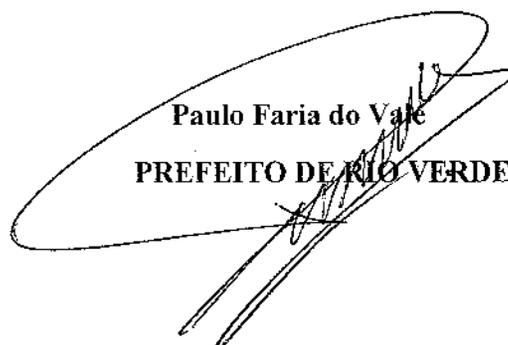
Art. 6º - Quando da admissão, os estagiários deverão assinar o competente Termo de Compromisso de Estágio, na forma da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2.008.

Art. 7º - As despesas resultantes desta Lei correrão por conta de dotação deste Legislativo, complementadas caso seja necessário.

Art. 8º - Revogadas disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 04 de maio de 2017.


Vinicius Fonseca Campos
PROCURADOR-GERAL


Paulo Faria do Vale
PREFEITO DE RIO VERDE

Registrado às fichas do arquivo próprio e publicado nesta secretaria. Em 04 de 05 de 2017

Eliane Modesto Campos
Servidora Responsável
Matricula: 2207

Lei originária do Poder Legislativo